



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 80/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022

RESCIDENTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo nº 137, em Matos Costa, Santa Catarina, CEP 89.420-000, representada neste ato por **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.338.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC;

RESCINDIDA: A EMPRESA MAJAD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Alencar Guimarães, nº 219, Bairro Santa Quitéria, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.550/0001-42, neste ato representado pelo Sr. **JOEL MATHOZZO CORDEIRO**, brasileiro, diretor comercial, inscrito no CPF sob o número 035.752.069-61, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 80/2022, celebrado em 11 (onze) de novembro de 2022, referente à **Contratação de empresa para Construção da Secretaria Municipal de Educação e Auditório no município Matos Costa, conforme transferência especial – Processo SGPe – SCC 00009612/2022 com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária demais projetos, e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 88/2022 – Tomada de Preço nº 11/2022.

Parágrafo Único - A rescisão se dá em comum acordo em razão da não liberação dos recursos pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO – Conforme disposto na Cláusula Nona do presente instrumento, as partes dão por rescindido o Contrato nº 80/2022, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **RESCIDENTE** e **RESCINDIDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente rescisão passa a produzir efeitos a partir de 25 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **RESCIDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Matos Costa, 14 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal - RESCIDENTE/CONTRATANTE;

KPM CONSTRUÇÕES LTDA - SAULO MARCEL DOS SANTOS - RESCINDIDA/CONTRATADA